

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LISBOA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

1 - INTRODUÇÃO

A UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-004 Lisboa - Portugal, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Trindade, Florianópolis - SC, Brasil, representada pelo seu Reitor, Professora Doutora Roselane Neckel, e designadas a seguir por “partes”, consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação nas suas respetivas áreas e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente Acordo.

2 - FINALIDADE

O presente Acordo tem como objetivo promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de índole académica, científica e cultural.

3 - AÇÕES DE COOPERAÇÃO

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- 3.1) Investigação e docência;
- 3.2) Cooperação técnica;
- 3.3) Projetos conjuntos;
- 3.4) Intercâmbio de pessoal académico
- 3.5) Intercâmbio de estudantes;
- 3.6) Documentação e informação.

Cada ação de cooperação estabelecida será programada e formalizada através da assinatura de um Acordo Específico ou Termo Adicional a este Acordo.

- 3.1 – Investigação e docência** – As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.
- 3.2 – Cooperação técnica** – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.
- 3.3 – Projetos conjuntos** – As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projetos de interesse comum, estimulando a criação de equipas mistas de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a programas de financiamento internacional através de Acordos Específicos ou Termos Adicionais.



- 3.4 – Intercâmbio de pessoal académico** – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal académico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências através de Acordos Específicos ou Termos Adicionais.
- 3.5 – Intercâmbio de estudantes** – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.
- 3.6 – Documentação e informação** – As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais. Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas, decorrentes das atividades do presente Acordo.

4 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1.** Ambas as partes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra. Além disso, os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este Acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambas as partes.
- 4.2.** As Universidades deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra Universidade.
- 4.3.** As Universidades deverão observar as condições de sigilo estabelecidas em suas legislações nacionais, assim como nos acordos internacionais, em especial o artigo 39 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, da Organização Mundial do Comércio.

5 - FINANCIAMENTO

- 5.1** - Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que serão posteriormente assinados.

6 - GESTÃO DO ACORDO

A gestão do Acordo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis de cada área de ação.

A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do Acordo um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostos e avaliados os resultados das atividades.



7 - SEGUROS

Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade, de acordo com os termos a serem especificados pela instituição de acolhimento, antes do início da viagem.

8 - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO ACORDO

- 8.1 – O presente Acordo terá a duração de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a comunicação de uma das partes com a antecedência mínima de 90 dias.
- 8.2 – A modificação do Acordo realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.
- 8.3 – No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

9 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 9.1 – As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.
- 9.2 – Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Federal de Santa Catarina, escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será escolhido de comum acordo.

O presente Acordo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Assinado em:

Data: 30 julho 2015



Prof. Doutor António Cruz Serra
Reitor

Data: 30 julho 2015



Prof. Doutora Roselane Neckel
Reitora

Prof. Roselane Neckel
Universidade Federal de
Santa Catarina
Reitora